



**DECRETO EXECUTIVO Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso de uma área, localizada no Campestre do Pinhal, s/nº, nesta cidade, de posse do Município de Santa Maria, nos Termos do Decreto Executivo de Desapropriação nº 165/09, de 30 de novembro de 2009, com área total medindo 156 hectares, para residência bem como para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, do servidor **Valdir Leal de Camargo**, servidor público municipal, cargo de Vigilante, matrícula nº 7.680-5, portador da Carteira de Identidade nº 6032358101, CPF nº 418.494.500-72.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelo permissionário.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os direitos, deveres e atribuições do permissionário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado no local denominada “Campestre do Pinhal”, no Município de Santa Maria, ao Sr. **Valdir Leal de Camargo**, servidor público municipal, cargo de Vigilante, matrícula nº 7.680-5, portador da Carteira de Identidade nº 6032358101, CPF nº 418.494.500-72, atualmente residente e domiciliado na Quadra 36, Casa 11, Tancredo Neves, em Santa Maria-RS, doravante denominado **Permissionário**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 014**, de 21 de janeiro de 2010.

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto da presente Permissão de Uso o imóvel com área total de 156 hectares, constituído de terreno e uma casa localizado no Campestre do Pinhal, s/nº, nesta cidade, na posse do Município, para ser utilizado como residência do **Permissionário**, bem como para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na condição de vigilante.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso ao **Permissionário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo estabelecido, o **Permissionário** fica obrigado a desocupar o imóvel sujeitando-se, em caso de desobediência, à Ação de Reintegração de posse, com medida liminar, sem necessidade de oitiva ou citação.

**Cláusula Terceira:** O **Permissionário** tem o dever de zelar pela conservação do objeto da presente Permissão, devolvendo o mesmo em perfeitas condições, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao mesmo, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I. Exercer vigilância, conforme escala de trabalho, fazendo rondas periódicas e inspecionando o bem público;
- II. Controlar a entrada e saída de pessoas no imóvel;
- III. Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- IV. Registrar, em livro próprio, e levar ao conhecimento do superior imediato as ocorrências e irregularidades verificadas no seu turno de trabalho;
- V. Zelar e cuidar da conservação do imóvel;
- VI. Efetuar pequenos reparos e providenciar nos serviços de manutenção em geral;
- VII. Resguardar todos os materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho;
- VIII. Cuidar da higiene da área sob sua responsabilidade, efetuando serviços de conservação e limpeza;
- IX. Executar outras tarefas correlatas para manutenção do bem.

**Cláusula Quarta:** São de responsabilidade do **Permissionário**:

- I. Zelar pelo bem público utilizado;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

- II. Evitar danos ao imóvel, que podem ocorrer em virtude de mau uso e não observância das regras de conservação, bem como no caso de descuidos, tais como incêndios e demais situações afins;
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação das benfeitorias e da natureza;
- IV. Cuidados com a natureza, oportunizando a preservação ambiental.

**Cláusula Quinta:** É vedado ao **Permissionário**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem, sem a prévia autorização do Município;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades do imóvel - parque;
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município.

**Parágrafo único.** O imóvel utilizado deverá ser devolvido no mesmo estado de conservação em que foi entregue, podendo o **Permissionário** responder civil e criminal por eventuais danos causados.

**Cláusula Sexta:** Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao imóvel ou interferir na paisagem.

**Parágrafo segundo.** As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte do **Permissionário**.

**Cláusula Sétima:** O **Permissionário** fica diretamente vinculado às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica designado o Chefe da Vigilância como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

**Cláusula Oitava:** Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **Permissionário** comunicar imediatamente ao **Município**, através da Procuradoria Geral do Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Nona:** Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Décima:** A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa**

---

Pelo **Permissionário** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 21 de janeiro de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Valdir Leal de Camargo**  
Permissionário

**Testemunhas:**

.....

.....